



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO  
SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**Eixo Relações étnico-raciais, povos indígenas, população negra, comunidades tradicionais e políticas sociais**

**A LEGITIMIDADE DA LUTA POR POLÍTICAS SOCIAIS E  
DIREITOS HUMANOS CONTRA O RACISMO ESTRUTURAL  
HISTÓRICO BRASILEIRO**

Amândala Machado de Araújo<sup>1</sup>  
Paulo Maurício de Araújo<sup>2</sup>

**Resumo.** Esse artigo trata da “Legitimidade da luta por políticas sociais e direitos humanos contra o racismo estrutural histórico brasileiro”. Os objetivos foram demonstrar que a luta contra o racismo é legítima; a percepção da formação histórica da sociedade racista; e a necessidade de políticas sociais no sentido de atenuar o racismo na sociedade e instituições. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica com autores que discutem o tema. Concluiu-se que o racismo é histórico, econômico, político. Somente com a atuação de todos, das ações e políticas sociais será possível ressignificar os valores, crenças e atitudes das pessoas e da sociedade.

**Palavras chave:** Legitimidade; racismo estrutural; políticas sociais; direitos humanos; ressignificação.

**Abstract.** This article addresses the "Legitimacy of the struggle for social policies and human rights against historical structural racism in Brazil." The objectives were to demonstrate that the fight against racism is legitimate; the perception of the historical formation of a racist society; and the need for social policies to mitigate racism in society and institutions. The methodology used was a bibliographic research with authors who discuss the topic. It was concluded that racism is historical, economic, and political. Only through the actions and social policies of all will it be possible to reframe the values, beliefs, and attitudes of individuals and society.

**Keywords:** Legitimacy; structural racism; social policies; human rights; reframing.

---

<sup>1</sup> - Pedagoga, Professora de Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro, Especialista em Planejamento e Gestão de Educação a Distância – Pigead pela Universidade Federal Fluminense – UFF, Administradora pela Faculdade Machado de Assis -FAMA , email: amandalaaraujo07@gmail.com.

<sup>2</sup> - Assistente Social, Orientador Social na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itaguaí – RJ, Especialista em Gestão de Políticas de Assistência Social e Saúde pelo Centro Universitário Governador Ozanam Coelho -FAGOC, Graduando em Sociologia pela Faculdade Campos Elíseos-FCE, e-mail: paulomsocial@gmail.com.



## 1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho versa acerca do racismo, sobretudo, o estrutural na sociedade brasileira, entendendo-se que essa problemática vem se arrastando ao longo de toda a nossa história, afinal temos a vergonhosa constatação de sermos o último país a abolir a escravidão. São centenas de anos que fizeram consolidar uma concepção racista, de desigualdades sociais e econômicas, culturais e intelectuais, que trouxeram à tona práticas individuais, coletivas e institucionais de desprestígio e domínio à população negra.

O objetivo central desse estudo foi demonstrar a legitimidade da luta por políticas sociais e direitos humanos dos negros e negras, haja vista a imposição de sua condição pelo sistema capitalista, que confere à população negra *status* de inferioridade e desigualdade. Os objetivos específicos se concentram na percepção da historicidade da formação da sociedade brasileira, que perpetuou o máximo possível a escravidão, fazendo o racismo se enraizar fortemente no seio da sociedade, das instituições e das pessoas. Além disso, discutiu-se a necessidade de políticas públicas que firmassem os avanços das conquistas legais e sociais.

O estudo justifica-se pela emergência da luta antirracista e pelos direitos humanos da população negra, que continua sofrendo com desigualdades e desrespeito, haja vista que esta população é maioria em nosso país e em muito pode contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

A metodologia utilizada foi uma pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica, com autores que discutem o tema proposto e muito colaboraram nas reflexões aqui apresentadas. As buscas de leituras comprovaram a importância do assunto pela vasta literatura encontrada.

Ao final, concluiu-se que o racismo tem muitas facetas, individual, coletiva, institucional, estrutural, o que demonstra que este é histórico, econômico e político. A atenuação ou erradicação de preconceitos e desigualdades relacionadas à população negra dependerá de diversos atores, ações, políticas sociais e uma ressignificação de valores e crenças, sendo sua luta legítima.

## 2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO RACISMO NO BRASIL

De acordo com Almeida (2019, p. 18), o termo “raça” não é um termo estagnado, pois seu sentido está rigorosamente relacionado às questões históricas, isto é, em que circunstância o termo é usado. “[...] Por trás da *raça* sempre há contingência, conflito, poder

Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.



e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico [...]”. Portanto, a historicidade das raças promove a construção e evolução política/econômica das sociedades. Na conformação histórica, a raça se utiliza de dois apontamentos primários complementares, que são a característica biológica, que partilha algum traço físico e a característica étnico-cultural, por sua gênese geográfica, religiosa, linguística e de tradições.

A partir da conceituação de raça, o autor define o racismo como “[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2019, p. 22).

Para Almeida (2019), o racismo contém três facetas, a individualista, a institucional e a estrutural. Na concepção individualista, o racismo é entendido como se fosse uma patologia, um sinal ético ou psicológico de cunho individual ou coletivo de um agrupamento pontual, enfim, uma “irracionalidade” que deveria adentrar o campo jurídico através de sanções civis ou penais. Essa concepção pode ser confundida com um “simples preconceito” em detrimento à sua natureza política. Já a concepção institucional, trata o racismo como algo além de comportamentos individuais, sendo caracterizado como resultado do funcionamento de instituições, as quais corroboram, mesmo que indiretamente, para criar situações de desvantagem ou privilégio a partir da raça.

Assim, a principal tese dos que afirmam a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

O que se pode verificar até então é que a concepção institucional do racismo trata o poder como elemento central da relação racial. Com efeito, o racismo é dominação. É, sem dúvida, um salto qualitativo quando se compara com a limitada análise de ordem comportamental presente na concepção individualista (ALMEIDA, 2019, p. 26).

Em relação à concepção estrutural, o autor ressalta que foi um passo importante para a sociedade compreender o conceito de racismo institucional porque provou-se que este transcende o âmbito individual e enfatiza a dimensão do poder imbuído nas relações raciais. No entanto, ainda existem questões que permanecem em algumas instituições como a imposição de regras e padrões racistas que se vinculam à ordem social que elas desejam preservar. “[...] Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2019, p. 31).

Silva (2020) ressalta que o Brasil, em especial, traz em seu bojo uma formação social, histórica, econômica e política que não pode ser observada separadamente. Desde os primórdios da colonização, observa-se que a população negra incorpora índices elevados de precarização do trabalho e baixa renda, fatores contribuintes para condições de vida precária.



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

O fim da escravidão e aqui, no Brasil, se destaca tardio, não deu subsídios à população negra para saírem da condição de pobreza extrema e deixarem de sofrer fortíssima discriminação e preconceito, que nada mais são do que resquícios das opressões que lhes eram impostas pela estruturação do sistema político, econômico e social da sociedade brasileira. A “liberdade” não foi plena como deveria ser, pois homens e mulheres “livres” ficaram vulneráveis socialmente, “[...] sem condições materiais de construir uma vida digna com saúde, moradia, acesso à educação e ao trabalho remunerado assegurados [...]”. Assim, a pobreza e a inexistência de proteção social, além da estereotipagem negativa foram se consolidando com o passar dos anos e se entrelaçou nos indivíduos e instituições (SILVA, 2020, p. 38).

A autora afirma que negros e negras passam diariamente pelos reflexos persistentes da precarização das condições de vida, de trabalho e da violação de direitos humanos que marcam a formação social brasileira por meio da prática capitalista. Sendo assim:

[...] o racismo contra os/as negros/as no Brasil permanece vigente nas relações sociais. As marcas da exploração que perdurou por 350 (trezentos e cinquenta) anos se reeditou e passou a refletir na inserção acentuada da população negra brasileira nos mais baixos índices de bem-estar social, cuja realidade provém do racismo que se estruturou no país como meio de opressão à população negra (SILVA, 2020, p. 40).

Segundo Silva (2020), após a abolição, os negros não obtiveram condições de refazerem suas vidas de forma digna e enfrentaram muita discriminação. Mesmo com o *status* de “cidadão”, a população negra não possuía nenhuma medida protetiva ou indenizatória para viver e inserir-se na sociedade, continuando sem meios de alterar sua condição subalterna e indigna. O mercado de trabalho era ínfimo no sentido de obter condições habitacionais, ter acesso à educação, saúde etc. e esses fatores ainda persistem na atualidade.

Esta realidade se constitui enquanto expressão da questão social que deriva da contradição entre capital e trabalho na lei geral de acumulação, cuja finalidade é o crescimento das taxas de lucratividade, desconsiderando a precarização de vida dos sujeitos que não detém os meios de produção, mas que vendem sua força de trabalho para garantir os meios materiais de sobrevivência (SILVA, 2020, p. 41).

Silva (2020) considera que os reflexos do sistema escravocrata não se dissiparam e a população negra continua sofrendo os resultados deste período, pois as bases fundamentais do sistema econômico que surgiu após a abolição não anularam o racismo advindo da escravização. Esses fatores promoveram a manutenção das distinções entre brancos e negros, que refletem exponencialmente nas relações sociais.



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

Portanto, a “abolição” da escravatura não foi suficiente para superar o quadro social de subalternização a que negros/as foram submetidos/as, pois a base da nova ordem emergente não permite o fim da exploração, mas se sustenta na hierarquização social por meio da exploração da força de trabalho. Após a promulgação da Lei Áurea em 1888 a forma da divisão de classes foi alterada, mas o princípio da exploração se conservou, o que direcionou a população negra do Brasil à base da pirâmide social (SILVA, 2020, p. 44).

De acordo com Almeida (2019, p. 34), “A ênfase da análise estrutural do racismo não exclui os sujeitos racializados, mas os concebe como parte integrante e ativa de um sistema que, ao mesmo tempo que torna possíveis suas ações, é por eles criado e recriado a todo momento [...]”. Esse tema é complexo, distanciando de análises superficiais, tendenciosas a reduzir a questão racial. Perceber o racismo como estrutural não exclui a responsabilidade do indivíduo que o pratica, não é “desculpa”. “[...] Pelo contrário: entender que o racismo é estrutural, e não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo, nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas [...]”. Compreender que o racismo é parte da estrutura social, que permanecer calado diante do racismo não faz do indivíduo moralmente ou juridicamente responsável, é óbvio que o ato ou o silêncio o transforma antiético e politicamente cúmplice pela permanência do racismo. “[...] A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com o repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas [...]”. Desse modo, é perceptível que a raça tem um sentido direcionado à questão relacional, não é uma invenção de pessoas de má fé ou de imaginação fértil, é uma relação social, feita de ações no interior de uma estrutura social repleta de conflitos e diversidades.

Para Sousa e Brussio (2023), o racismo se tornou algo cotidiano, quase “normal” para muitas pessoas, mesmo sendo a maneira mais indigna e ofensiva de discriminar outra pessoa. O racismo estrutural aparece de diversas manifestações, tais como a discriminação, preconceito, segregação, estereótipo, de forma velada ou negacionista, para se obter alcançar a inimizabilidade desse ato repugnante de relacionar a cor da pele com inferioridade.

O problema do outro está na negação deste enquanto sujeito social, negação de sua língua, de sua identidade, de suas raízes culturais e ancestrais, como bem lembra Frantz Fanon (2008): “Quanto mais assimilar os valores da metrópole, mais o colonizado escapará da sua selva. Quanto mais ele rejeitar a sua negridão, seu mato, mais branco será” (p. 34) (SOUSA & BRUSSIO, 2023, p. 269).

Assim, pode-se perceber que as situações envolvendo racismo são constantes e fortes no seio da sociedade brasileira, criando conflitos entre as relações sociais, essencialmente aquelas que tem a participação do negro e negra em instâncias institucionais, tais como a escola, a igreja, os diversos serviços públicos e privados, os empregos públicos e privados, os espaços públicos e privados etc.



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

Nesses lugares e nessas circunstâncias o poder se embasa em um arquétipo hegemônico de ideologia dominante, seja ocidental ou europeu. É necessário romper a cultura da branquitude<sup>3</sup> e abrir novas possibilidades para as relações étnico-raciais.

Segundo Sousa e Brussio (2023), o racismo acontece mesmo quando o negro ou a negra tem função de destaque no mercado de trabalho, tem boa condição financeira, pois o preconceito está inserido na estrutura, nas bases ideológicas sociais do Brasil. Na verdade, não havia pensamentos e ações para um futuro que incluísse, de fato e igualmente, a população negra na sociedade brasileira. Portanto, há legitimidade na luta contra o racismo e a favor dos direitos humanos para os negros, que foram negligenciados e viveram sempre em meio à desigualdade.

O termo racismo estrutural é algo que reforça a ideia de que existem sociedades que se estruturam baseadas na discriminação racial, como as sociedades ocidentais baseadas no eurocentrismo. Algo que privilegia e coloca um grupo (brancos) superior a outro (não brancos), como bem lembra Quijano (2009):

E que nessa qualidade, a Europa e os europeus eram o momento e o nível mais avançados no caminho linear, unidirecional e contínuo da espécie. Consolidou-se assim, juntamente com essa ideia, outro dos núcleos principais da colonialidade/modernidade eurocêntrica: uma concepção de humanidade segundo a qual a população do mundo se diferenciava em inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos (p. 75) (SOUSA & BRUSSIO, 2023, p. 279).

Sousa e Brussio (2023, p. 282) afirmam que um “[...] fator que precisa ser acabado é o negacionismo, onde sem ele as pessoas poderão de fato aceitar que o racismo existe, para que assim as medidas de combate ao mesmo possam realmente entrar em vigor”. Todos os cidadãos brasileiros necessitam admitir que o racismo é real, palpável, mesmo que velado e indireto, além disso compreender que o Brasil é um país racista, que as leis em prol da população negra ainda não funcionam como deveriam, ainda há muito que se fazer, debater, lutar e evoluir. As diferenças, sejam em qualquer sentido sempre existiram e sempre existirão, o importante é o respeito e a compreensão da igualdade dentro da diversidade.

---

<sup>3</sup> - A branquitude é entendida como uma posição em que sujeitos que ocupam essa posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade [...]” (SCHUCMAN, 2014, p. 84).



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

### 3. A LUTA POR POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

Almeida (2019) afirma que a divisão racial do trabalho pode ainda ser constatada na contemporaneidade, porque mesmo em países em o Estado pratica o racismo de forma velada ou que haja leis antirracistas, os grupos minoritários exercem funções precarizadas e recebem menos.

Da mesma forma, o racismo foi e continua sendo elemento constitutivo da nacionalidade brasileira. Demonstra isso o fato de que o chamado pensamento social brasileiro – paradoxalmente pouco estudado no Brasil – faz da questão da raça um tema essencial [...].

Podemos afirmar que o *pensamento social brasileiro*, em seus mais diversos matizes ideológicos, se ocupou da questão racial, direta ou indiretamente. De fato, é uma questão crucial pensar em como uma nação pode se constituir em um país de profundas desigualdades, atravessado pelo estigma de 388 anos de escravidão (ALMEIDA, 2019, p. 65-66).

Para Almeida (2019), a representatividade (negra), que se configura como a participação em espaços de poder e prestígio, é muito importante e não ocorria há bem pouco tempo. Entretanto, a existência dessa minoria em lugares e posições privilegiadas não são suficientes para combater o racismo.

[...] A representatividade, insistimos, não é necessariamente uma reconfiguração das relações de poder que mantém a desigualdade. *A representatividade é sempre institucional e não estrutural*, de tal sorte que quando exercida por pessoas negras, por exemplo, não significa que os negros estejam no poder (ALMEIDA, 2019, p. 69).

Almeida (2019) considera que uma das características das instituições (pública e privada) é se adequar diante dos conflitos internos e externos, com vistas a resguardar sua existência e domínio, tendo, portanto, a presença de representantes de minorias em seus quadros devido às pressões sociais.

O autor ressalta a importância da economia nas relações sociais num país capitalista e meritocrático. Por isso, surgiram as teorias econômicas da discriminação para se contrapor à possíveis intervenções estatais no mercado. A primeira é a chamada teoria da discriminação por preferência ou da propensão à discriminação. O racismo não é prejudicial ao capitalista e aos trabalhadores negros, mas a todo o capitalismo, sendo o preconceito e a ignorância um impedimento ao aumento da produção e lucro. O racista deixa de contratar alguém mais ou igualmente produtivo por sua preferência por pessoas iguais a ele física e culturalmente. A

discriminação econômica é o produto de comportamentos embasados no preconceito. Diante disso, é necessário que o mercado eduque o contratante para que se aprenda o que é óbvio: não há diferença de produtividade entre pessoas negras e brancas.



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

Na teoria do capital humano, a conduta é considerar os diferentes os níveis de produtividade de trabalhadores negros e brancos, retirando a responsabilidade individual e julga-se pelas falhas de mercado como motivo para a desigualdade, falhas que seriam educacionais. Assim, brancos e negros são desigualmente produtivos devido à discriminação histórica, a desigualdade salarial viria da baixa qualidade das escolas, na discriminação do nível educacional e na discriminação racial.

Almeida (2019, p. 99) entende que nesta teoria a desigualdade é eticamente justificável tendo como base o mérito individual. A igualdade de oportunidades se remete ao ambiente meritocrático, em que indivíduos possam disputar entre si, estando fora da meritocracia, a desigualdade salarial é uma ilegalidade. “[...] Portanto, seria mister das autoridades competentes e do judiciário coibir tal comportamento ilegalmente discriminatório”.

Tem-se uma terceira teoria econômica: a teoria da discriminação estatística, que argumenta que a desigualdade racial e de gênero é consequência de decisões tomadas pelos atores do mercado, embasados nos preconceitos definidos socialmente. Portanto, os diferentes salários entre grupos raciais e sexuais não teriam relação de discriminar minorias, mas pela prática cotidiana e estatística do mercado, sendo uma práxis do mercado os salários menores para negros e negras, que seguindo as tendências mercantilistas, o empresário teria uma lucratividade maior. Essa “tática” de seguir as estatísticas de mercado não tem sido muito eficaz, haja vista que as transformações sociais e econômicas vêm se tornando mais empáticas com a diversidade e mais respeitosa com as minorias, demonstrando que se torna prejuízo para as instituições que não acompanham a evolução humana. Entretanto, há um lado perverso nessa teoria, que é o modo como as decisões são tomadas, baseando-se em preceitos médios (racistas), afetando fortemente e negativamente a autoestima e expectativas do sujeito discriminado, que por ter ciência dos obstáculos de mercado, perdem o interesse em estudar e se aprimorar, criando um ciclo de conformismo e reforço de preconceitos.

De acordo com Schucman (2014), existem diferentes frentes de combate ao racismo. A primeira é a busca pela desidentificação com os significados racistas, meio pelo qual o sujeito deverá ser o agente de transformação a partir da consciência de ser racista, percebendo os privilégios que obtém devido a sua cor para, assim, trabalhar na desconstrução de sentidos e significados de ser branco e, ainda, perceber os sentidos e significados de ser negro. Além dessa mudança mais pessoal e individual é imprescindível que ocorra uma transformação estrutural nos valores culturais da sociedade de forma plena e que atinja a todos.



Schucman (2014, p. 92) afirma que “[...] É preciso que a branquitude, como espaço de normatividade e poder, se transforme em identidades étnico-raciais brancas onde o racismo não seja o pilar de sua sustentação [...]”. Para que isso aconteça é necessário que se modifique as relações socioeconômicas e os padrões culturais e, sobretudo, produzir e



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

reproduzir a verdade histórica da população negra brasileira. A autora cita as cotas raciais, o reconhecimento histórico e espacial, as ações de movimentos negros em conjunto com outras pessoas e organizações, que contribuem para a ação de realizar políticas públicas e sociais que se voltem para amenizar a desigualdade e fazerem com que os brancos se dispõem a se deslocar de sua posição hegemônica cultural.

Para Almeida (2019), as relações estabelecidas no interior das instituições demonstram as práticas sociais do cotidiano, também de fora das instituições, entre eles tem-se o racismo com seus tentáculos, isto é, formas diversas de representá-lo, como violência explícita, piadas, ironias, silenciamento, isolamento, desprezo etc. Isto transforma a instituição em performance de privilégios e violências, crendo-se que o racismo é inerente à ordem social. Para que isso não ocorra, a instituição precisa investir em políticas internas que possibilitem a igualdade e a diversidade tanto nas interações internas como com os colaboradores da instituição; permitir a ascensão de todos, indistintamente, para cargos e funções de direção e prestígio; estabelecer espaços contínuos de debates e revisão das práticas dentro da instituição; e, evidentemente propiciar, sempre que necessário, o acolhimento e resolução de conflitos raciais.

Almeida (2019, p. 33) considera que “[...] o racismo não se limita à representatividade [...]”. A presença de negros e negras em espaços de poder não significa necessariamente que essa instituição não é ou não age como racista em sua essência. As atitudes individuais são ditadas, na maioria das vezes, pelas instituições, que por sua vez têm os princípios enraizados da sociedade e sua ordem política, econômica e jurídica. Assim, surgem duas controvérsias a serem debatidas e refletidas.

1. a supremacia branca no controle institucional é realmente um problema, na medida em que a ausência de pessoas não brancas em espaços de poder e prestígio é um sintoma de uma sociedade desigual e, particularmente, racista. Portanto, é fundamental para a luta antirracista que pessoas negras e outras minorias estejam representadas nos espaços de poder, seja por motivos econômicos e políticos, seja por motivos éticos. Mas seria tal medida suficiente? É uma prática antirracista efetiva manter alguns poucos negros em espaços de poder sem que haja um compromisso com a criação de mecanismos institucionais efetivos de promoção da igualdade?
2. a liderança institucional de pessoas negras basta quando não se tem poder real, projetos e/ou programas que possam de fato incidir sobre problemas estruturais, como as questões da ordem da economia, da política e do direito? (ALMEIDA, 2019, p. 33).

O autor coloca, dessa forma, o racismo como estrutura social, do convívio das relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares, não se configurando patologia social nem

desarranjo institucional. Sendo assim, fica evidente que o racismo é estrutural em uma sociedade em que este é regra, não exceção. “[...] Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas” (ALMEIDA, 2019, p. 33).



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

Para Almeida (2019), o racismo é político, haja vista que por ser um processo sistêmico de discriminação que direciona a organização da sociedade, submete-se ao poder político, se assim não fosse, seria inconcebível a discriminação sistemática de grupos sociais integrais. O racismo também é histórico, pois a especificidade prática estrutural do racismo está intimamente relacionada às particularidades de cada uma das formações sociais de cada sociedade. Desse modo, o racismo, enquanto histórico se apresenta circunstancial e específico e por meio das transformações sociais.

Amorim (2022) corrobora com Almeida (2019) ao enfatizar que o racismo estrutural equivale a uma ordenação de opressão que transcende as instituições, perpassa a apreensão estética até os espaços público e privado, por ser base das relações sociais, configuram uma sociedade que naturaliza o racismo. É essencial salientar que o racismo está tanto no plano da consciência como do inconsciente. Sendo o racismo estrutural uma concepção teórica que concebe as relações desiguais nas sociedades, acabam por estabelecer lugares sociais subalternizados como se naturais fossem à população negra e os processos institucionais que reafirmam essas disparidades inconcebíveis, que negam a igualdade e os direitos humanos.

Segundo Amorim (2022), os direitos humanos não são abstratos e nem se encontram em uma sociedade abstrata, são resultantes de construções históricas substanciais, promovendo uma relação entre direitos, deveres e dignidade a todas as pessoas. As hierarquias sociais e raciais têm como objetivo negar essa dignidade aos que ocupam posição desvantajosa. Diante da dificuldade de entendimento do que vem a se configurar dignidade, entende-se que essa concepção perpassa pelo Estado e a comunidade.

Amorim (2022) enfatiza que a condição intrínseca de cada pessoa é que esta merece o mesmo respeito e consideração do Estado e da comunidade, originando direitos e deveres fundamentais que assegurem a inexistência de ações de cunho degradante e desumano, e garantem condições existenciais mínimas para uma vida e convivência saudável, propiciando, também, participação ativa e corresponsável nos desígnios da vida em concordância e bem estar com as demais pessoas.

A República Federativa do Brasil, na contemporaneidade, possui dentre os seus objetivos a construção de uma sociedade justa, livre e solidariamente inclusiva, conforme está disposto nos artigos 1º, III, e 3º, I, da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido, busca a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (arts. 3º, III e IV da CF/88). No art. 5º, XLII, a Constituição de 1988 tornou a prática do crime de racismo como inafiançável e

Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.



Para Amorim (2022), os mecanismos de prevenção e combate ao racismo estão interligados com o caráter punitivo legal, o que, no entanto, não o limita, pois, a impregnação do pensamento racista na sociedade e, também, no poder jurídico é consolidado e precisa-se de tempo e educação histórica para surtir o efeito que se deseja, ou seja, que o aparato legal diminua consideravelmente as desigualdades entre brancos e negros.

Alguns avanços significativos são estabelecidos no período democrático. Destacam-se do ponto de vista institucional: “a criação, pelo governo federal, da Fundação Cultural Palmares em 1988. (...) o reconhecimento oficial de Zumbi, liderança legendária do quilombo dos Palmares” (DOMINGUES, 2019, E-book). Na década de 1990, há o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) com medidas específicas para os afrodescendentes. No Programa Nacional de Direitos Humanos II houve o “reconhecimento do Estado brasileiro da marginalização econômica, social e política a que foi submetida esta população” (BRASIL, 2002). Com o PNDH III, as influências do racismo estrutural são reconhecidas e integradas nas ações programáticas da Administração Pública, além do estabelecimento na diretriz nove o “combate às desigualdades estruturais” (BRASIL, 2009), tendo como um dos objetivos estratégicos “a igualdade e proteção dos direitos das populações negras, historicamente afetadas pela discriminação e outras formas de intolerância” (BRASIL, 2009) [...] (AMORIM, 2022, p. 54).

De acordo com Amorim (2022), o incitamento das primeiras políticas compensatórias visando suprimir a discriminação racial propiciando a igualdade de oportunidades entre todos os cidadãos brasileiros comprova que o Estado se dispunha a criar políticas públicas que beneficiasse a população negra. Esse fato foi histórico e marcou o reconhecimento por parte do governo de que o racismo no Brasil era latente e era preciso começar a combatê-lo efetivamente.

Amorim (2022) enfatiza a premência de agir por meio de uma política econômica antirracista, dando um novo olhar para as políticas públicas que ressaltam o racismo estrutural na sociedade brasileira, devido ao fato de que a raça desempenha um fundamento restritivo de acesso à renda e a bens materiais para sobrevivência, a partir de um sistema capitalista como é o nosso. Sendo assim, compromete todo o restante das necessidades básicas que um ser humano necessita para viver com dignidade.

A autora destaca a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de Intolerância, em 2001, realizada na África do Sul, criando-se a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Com a Lei nº 10.639 de 2003, tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileiras e Africanas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio. A Lei nº 11.096 de 2005 criou o Programa Universidade para Todos (PROUNI), fornecendo bolsas de estudo integrais e

parciais para cursos de graduação em instituições privadas. A Lei nº 12.288 de 2010 refere-se ao Estatuto da Igualdade Racial e a Lei nº 12.711 de 2012 promoveu o acesso à educação

Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.



superior em universidades públicas para pessoas que se autodeclaram pretas, pardas, indígenas e com deficiência, advindas de famílias com baixo poder aquisitivo. Assim, fica evidente a legitimidade da luta dos movimentos negros e da população negra, em geral, no combate ao racismo. “Logo, quando se pensa no acesso e na distribuição dos bens materiais para a subsistência da vida, esses ocorrem também a partir de um critério racializado. Portanto, o “capital reproduz a classe como um todo, estruturada pela raça” (HALL *et al.*, 2013, p. 387 *apud* AMORIM, 2022, p. 64).

De acordo com Amorim (2022), a igualdade material requer ações que atenuem as diferenças, que aqueles que não conseguiram, ainda, adquirir uma condição de ter igualdade de oportunidades, possam tê-las através de políticas públicas e vsociais. No entanto, destaca-se que além da perspectiva da igualdade na distribuição de renda e recursos, há de se compreender a necessidade de perpassar a igualdade pelo viés do reconhecimento, da maneira como grupos específicos são entendidos no contexto social em relação à sua identidade e autoestima. Assim, a justiça social seria feita pela redistribuição e pelo reconhecimento, distinguindo, corroborando e inserindo à sociedade os valores culturais diversificados que, em diversos momentos históricos foram ditos inferiores em relação aqueles dominantes. Somente avaliar o âmbito econômico não extingue as relações complexas e difusas da pluralidade de desigualdades.

Almeida (2019) pondera que:

[:::] Em países como o Brasil, não se poderia pensar em desenvolvimento sem um projeto nacional que atacasse o racismo como fundamento da desigualdade e da desintegração do país. E isto não é uma questão somente de natureza ética, mas, fundamentalmente, de natureza econômica: industrialização sem distribuição de renda e sem um ataque vigoroso às desigualdades estruturais – dentre às quais as raciais e de gênero –, inviabilizaria a ampliação do mercado interno sem a manutenção da dependência de financiamento e tecnologia externos [...] (ALMEIDA, 2019, p. 119).

Segundo afirma Almeida (2019), a população negra é mais de 50% da população brasileira, portanto, é impensável delinear a possibilidade de um projeto nacional de desenvolvimento que deixe de combater o racismo tanto no âmbito simbólico como no prático. O triunfo sobre o racismo decorre da reflexão sobre formas de sociabilidade que não sejam pautadas em um nexos de conflitos e antagonismos sociais que podem, apenas, ser condicionados sob controle, entretanto e, infelizmente, jamais solucionados.

Amorim (2022, p. 103) enfatiza as complexidades relacionadas ao racismo estrutural que não permitem simplismos, são problemas históricos estruturais da sociedade brasileira e que programas e projetos sociais do governo não são suficientes para determinar o fim da

desigualdade e do desrespeito. É preciso desenvolver as instituições para que considerem as desigualdades associadas à questão da renda e, conseqüentemente, ao desenvolvimento da

Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.



nação. “[...] Logo, não há atalhos e exigem-se ferramentas metodológicas que abarquem essas complexidades [...]”. Para se mudar a estrutura social há de se mudar o ser humano, não existe uma receita pronta para isso, deverá ser uma longa, árdua, complexa e resistente luta pela legitimidade do combate ao racismo.

Para Silva (2020), a discussão acerca do racismo estrutural no Brasil é um ponto crucial da questão social, que se produz nas relações de produção capitalista. A desigualdade racial se apresenta no plano socioeconômico e cultural, a partir de concepções da ideologia dominante, culminando sua manifestação na dimensão sócio institucional. Por isso, é tão relevante refletir sobre o tema e buscar romper com o alto índice de desemprego, baixa remuneração, baixa escolaridade e desigualdades relacionadas a população negra.

[..] sociedade brasileira ainda experimenta as marcas deixadas pelo sistema escravocrata, e, que, embora não mais sejam legitimados tratamentos desumanos contra a pessoa negra e esta seja concebida como cidadã, ainda sofrem a violação de seus direitos advindas da própria dinâmica de produção capitalista e da reiteração do racismo. A precária inserção da população negra brasileira ao mercado de trabalho ainda reflete nas péssimas condições materiais de reprodução social desse grupo e faz-se necessário buscar as bases para a superação dessa realidade (SILVA, 2020, p. 85).

Silva (2020) enfatiza que a história brasileira reafirma os privilégios sociais e econômicos voltados para as pessoas brancas e mantendo a continuação da discriminação racial em relação aos negros e negras. O racismo estrutural é uma ferramenta que coíbe a mobilidade social da população negra, fazendo permanecer na pobreza e criminalização. Assim, a busca por uma sociedade justa, digna e igualitária, como descrita na Constituição brasileira, há de se preponderar a produção vigente e construir novas bases de sociabilidade, relações intermediadas pela igualdade e legitimidade de seres humanos que tiveram as mesmas oportunidades de melhorar suas condições de vida.

#### **4. CONCLUSÕES**

A tardia abolição da escravatura no Brasil e outros fatores descritos no decorrer deste trabalho demonstrou que os resquícios da condição de inferioridade em que a população negra, em especial, foi subjugada durante séculos enraizou-se na sociedade a tal ponto que, na atualidade, essa problemática persiste no cotidiano e nas relações sociais.

Dentre as facetas perversas do racismo tem-se a estrutural, que toma do sujeito negro a dignidade diária e a identidade de vida, pois ultrapassa o individual e efêmero, marcando e

Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.



rotulando como se fazia no tempo da escravidão. Isso salienta que para muitas pessoas não basta ser branca, mas “precisa” ser racista, porque é o convencional, o comum e a demonstração de domínio e poder. Infelizmente, esse pensamento perdura em pleno século XXI.

O preconceito e a discriminação trazem prejuízos de toda ordem às pessoas negras, que não conseguindo as mesmas oportunidades de vida, também não integram a sociedade de forma digna e igual às pessoas brancas, ao poder dominante, ao capitalismo que escolhe por meritocracia. Ora, se as oportunidades não são equivalentes, os méritos se diferem e a injustiça é clara e evidente. O racismo é histórico, econômico, social, portanto, político. Sem efetivas leis e uma mudança verdadeira na concepção de valores e crenças, o racismo se perpetuará. A luta por políticas sociais e direitos humanos das pessoas negras é mais que legítima.

Esse tema é relevante e complexo, não se encerra e sempre será atual. É necessário que se debata constantemente por meio da história brasileira como foi se constituindo a sociedade e perceber os erros para, enfim, corrigi-los, sendo que, talvez, o maior erro seja não se compreender que somos todos iguais.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMORIM, Mayara Pereira. **Políticas públicas antirracistas, racismo estrutural e programas de transferência de renda**. Pontifícia universidade Católica de Campinas. Campinas, 2022.

SCHUMAN, Lia Valner. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia & Sociedade**, 26 (1), 83-84. 2014.

SILVA, Larissa Maria do Nascimento da. **Desigualdade racial no Brasil**: a reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2020.

SOUSA, Janayna Alves de; BRUSSIO, Josenildo Campos. Racismo estrutural no Brasil: a luta por uma sensibilidade do mundo decolonial. **ODEERE**. Vol 8, Nº 1, 2023, 264-284.

